



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 1553/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 430/2025

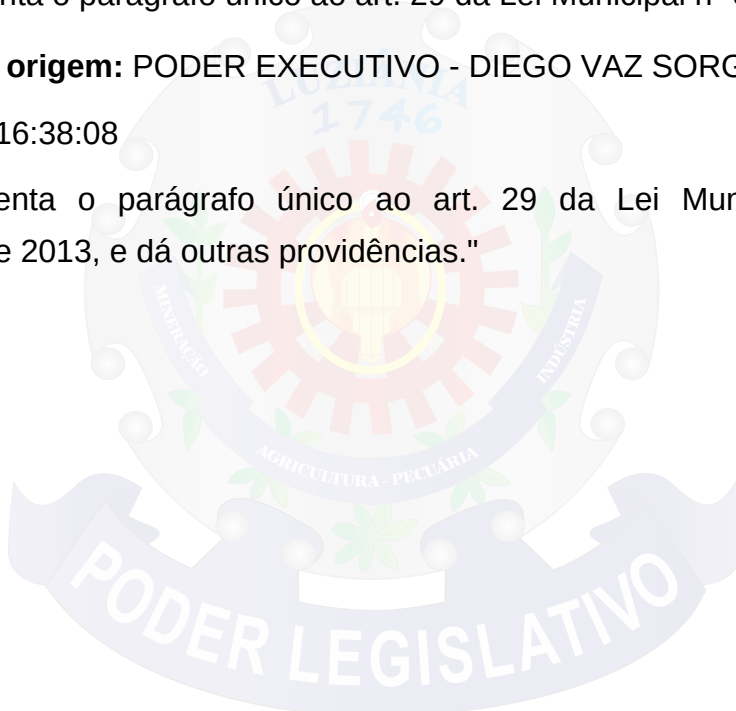
Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: Acrescenta o parágrafo único ao art. 29 da Lei Municipal nº 3.635,

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 11/08/2025 16:38:08

Ementa: "Acrescenta o parágrafo único ao art. 29 da Lei Municipal nº 3.635, de 12 de dezembro de 2013, e dá outras providências."



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 041, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, acrescenta o parágrafo único ao art. 29 da Lei Municipal nº 3.635, de 12 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Acrescenta o parágrafo único ao art. 29 da Lei Municipal nº 3.635, de 12 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

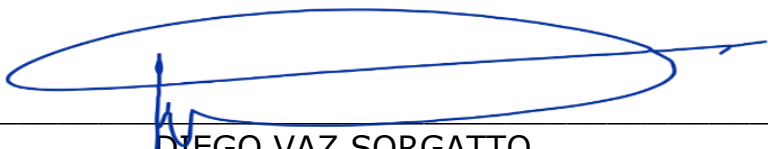
Art. 1º O art. 29 da Lei Municipal nº 3.635, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)

Parágrafo único. O servidor do magistério que assumir função de supervisão ou direção escolar não terá o estágio probatório suspenso, considerando que tais funções mantêm o exercício da docência.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2025.



DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal, acrescenta o parágrafo único ao art. 29 da Lei Municipal nº 3.635, de 12 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

A presente proposta de alteração legislativa tem por finalidade estabelecer regra específica sobre a continuidade do estágio probatório de servidores do magistério que assumam funções de supervisão ou direção escolar, matéria de relevante interesse público e educacional.

Atualmente, existe incerteza jurídica quanto à situação funcional dos servidores docentes em estágio probatório que são designados para exercer funções de supervisão ou direção escolar. Esta lacuna normativa gera insegurança tanto para os servidores quanto para a administração pública, podendo resultar em interpretações divergentes e prejuízos ao desenvolvimento profissional dos educadores.

Desse modo, a alteração proposta representa medida necessária para o aperfeiçoamento da gestão de pessoal do magistério, promovendo maior eficiência administrativa e contribuindo para a qualidade da educação pública.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da incusa propositura, consolidando assim esta merecida homenagem e perpetuando a memória de um cidadão exemplar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2025.



DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA